

Sessão 1
Filosofia, Novas Tecnologias e Direito Internacional A

001

O HUMANISMO DE MARITAIN E O CONSTITUCIONALISMO DE VALORES. *Ramon Perez Luiz, Wambert Gomes Di Lorenzo (orient.) (PUCRS).*

Com o advento da II Guerra Mundial, evento este em que a Pessoa Humana sofreu seu mais alto grau de degradação, coube a Organização das Nações Unidas elaborar e proclamar o mais importante documento jurídico do século XX, que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Carta da ONU teve a sua nascente inspirada na filosofia denominada Humanismo Integral, onde o filósofo Jacques Maritain ressalta a necessidade de se pensar em uma nova sociedade, inspirada em um pensamento de fraternidade vitalmente democrática e pluralista e, reconhece o homem como sendo um ser racional e livre, detentor de uma dignidade absoluta e inata. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o ponto de partida para a positivação dos Valores pertinentes a Dignidade da Pessoa Humana. As constituições promulgadas a partir da segunda metade do século XX seguiram o modelo do Humanismo Personalista, trazendo para o seio de seus Ordenamentos Jurídicos Valores Supremos elencados como o dever-ser de toda a sociedade. Permitindo que direitos como: Justiça, Igualdade, Dignidade e Liberdade sejam vistos como elementos indispensáveis a vida dos Seres Humanos e conseqüentemente fundamentais para a sua existência.